



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Aruanã  
Aruanã - Vara Cível

**Ação:** Recuperação Judicial

**Processo n.º:** 5076572-06.2024.8.09.0175

**Requerente/Exequente:** ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e OUTROS

**Requerido/Executado:** Elisa Agro Sustentavel Ltda

## DECISÃO

**Evento 686:** Intimem-se a empresa requerente do pedido de habilitação, por meio de seu advogado, Dr. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (OAB/GO 23.266), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos pessoais do representante legal.

**Evento 687:** Trata-se de apresentação de RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL feita por **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo **DR. DYOGO CROSARA**, o qual será analisado nos autos em apenso n°5401906-66.2024.8.09.0175

**Evento 699:** Ciente da decisão monocrática proferida pela Desembargadora Roberta Nasser Leone, Relatora da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no âmbito do Agravo de Instrumento n° 5676238-83.2025.8.09.0175, interposto por Elisa Agro Sustentável e outros (Grupo Elisa), em que não se conheceu do recurso por manifesta inadmissibilidade, sob fundamento de que a decisão agravada apenas “deixou de analisar” o pedido de autorização para alienação de bens do ativo não circulante, sem conteúdo decisório apto a ensejar sucumbência ou prejuízo imediato às partes.

**Evento 700:** Intimem-se os requerentes do pedido de habilitação, por meio de seu advogado, Dr. Ricardo Aguiar Barros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, sob n° 21.235, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os documentos pessoais da representante legal/administradora SUELI PINHEIRO DE JESUS E SILVA.

**Eventos 702 de 703:** Ciente dos acórdãos proferidos pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos Agravos de Instrumento n° 5522815-06.2025.8.09.0175 e n° 5535560-18.2025.8.09.0175, interpostos, respectivamente, por ADAMA BRASIL S/A e por ANTÔNIO ROBERTO BOZOLA e outra, ambos contra decisão deste Juízo que homologou o plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas do Grupo Elisa Agro.

Os referidos julgados, relatados pela Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis, concluíram, por maioria, pela manutenção integral da decisão agravada, reconhecendo a validade da diferenciação das condições de pagamento entre credores quirografários comuns e credores financeiros parceiros, com base no princípio da soberania da assembleia geral de credores e na preservação da empresa, conforme o art. 47 da Lei n° 11.101/2005.

Destacou-se, ainda, a tese fixada pelo colegiado:

*“É lícita a previsão de condições diferenciadas de pagamento entre credores quirografários comuns e*

Valor: R\$ 664.800.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ARUANÃ - VARA CÍVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:40:31

*credores financeiros parceiros no plano de recuperação judicial, não configurando violação ao princípio da isonomia, desde que a diferenciação esteja vinculada a benefício dado às empresas recuperandas em relação à preservação e ao fomento da sua atividade empresarial, visando seu soerguimento e a concretização dos valores insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.”*

Diante disso, aguarde-se a certificação do trânsito em julgado dos referidos acórdãos.

**Evento 704:** Sobre o pedido de autorização para celebração de contrato de cessão onerosa referente às fazendas Três Marias, Santa Elisa I – Parcelas A e B, **OUÇA-SE** a administração judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Esta decisão possui força de mandado/ofício, dispensada a geração de outro documento, bastando o cadastro em sistema próprio e a entrega ao Oficial de Justiça ou destinatário, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se. Intime-se.

Aruanã–GO, datado e assinado eletronicamente.

**CAIO TRISTÃO DE ALMEIDA FRANCO**  
Juiz Substituto  
(Decreto Judiciário n.º 1.388/2025).

Valor: R\$ 664.800.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
ARUANÃ - VARA CIVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:40:31